

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº ___/2025 – TCE-PI

Nota Recomendatória. Acessibilidade e Inclusão. Promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Orientações aos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal. Adoção de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, digital e atitudinal. Implementação de núcleos, comissões ou unidades específicas. Capacitação de gestores e servidores. Inserção de cláusulas de empregabilidade em contratos de terceirização. Reserva de vagas em concursos públicos. Desenvolvimento de indicadores de monitoramento. Fortalecimento da participação social. Sensibilização e mudança cultural. Acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), no exercício de suas competências constitucionais e legais, especialmente aquelas relacionadas ao controle externo da administração pública estadual e municipal, com fundamento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), no Decreto nº 6.949/2009, na Constituição Federal, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), bem como alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, e considerando a declaração do ano de 2025 como o “**Ano da Pessoa com Deficiência no Controle Externo Brasileiro**”, emite a seguinte Nota Recomendatória:

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), com status constitucional no Brasil, estabelece a promoção da igualdade de oportunidades, a eliminação de barreiras e a plena inclusão social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 93 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) impõe que, nas auditorias e inspeções realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, seja observado o cumprimento da legislação referente às pessoas com deficiência e às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 227, §1º, II, da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de criar programas de atendimento e integração das pessoas com deficiência, bem como de eliminar barreiras arquitetônicas e sociais;

CONSIDERANDO a importância de garantir ambientes públicos acessíveis, inclusivos e livres de qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de que os órgãos e entidades públicas estaduais e municipais observem e promovam as normas de acessibilidade, tanto nas suas estruturas físicas quanto nos meios digitais e nos serviços prestados à população.

RECOMENDA aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Piauí e dos municípios jurisdicionados ao TCE-PI, que adotem as seguintes medidas:

- I. **Instituir comissões, núcleos ou unidades responsáveis pela promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência**, compostos por servidores capacitados e, preferencialmente, com dedicação específica ao tema.
- II. **Promover a adaptação dos espaços físicos, ambientes de trabalho, comunicação institucional e sistemas digitais**, assegurando plena acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal.
- III. **Realizar capacitações e treinamentos periódicos para gestores, servidores e colaboradores**, com foco em acessibilidade, inclusão e no combate ao capacitismo, tanto no atendimento ao público quanto na execução das políticas públicas.
- IV. **Assegurar a acessibilidade dos sítios eletrônicos e sistemas digitais**, em conformidade com as diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), garantindo que pessoas com restrições sensoriais, cognitivas e de mobilidade possam utilizá-los adequadamente.
- V. **Desenvolver ações relativas à implementação das políticas de acessibilidade e inclusão**, bem como demonstrar as ações voltadas ao cumprimento da legislação pertinente.
- VI. **Inserir cláusulas contratuais que garantam o cumprimento das cotas legais de empregabilidade de pessoas com deficiência**, nos contratos de terceirização, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.
- VII. **Implementar, no âmbito dos concursos públicos, a reserva de vagas para pessoas com deficiência**, bem como garantir critérios adequados de acessibilidade nos processos seletivos.
- VIII. **Utilizar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação da acessibilidade**, aplicáveis tanto na gestão interna quanto na execução das políticas públicas voltadas à população.
- IX. **Adotar medidas específicas de proteção e garantia de direitos para mulheres e crianças com deficiência**, reconhecendo que estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação.
- X. **Estimular e garantir a participação ativa das pessoas com deficiência nos espaços de formulação, implementação e controle social das políticas públicas**, assegurando representatividade e voz ativa.
- XI. **Implementar ações de sensibilização e campanhas educativas**, voltadas para servidores, gestores e sociedade em geral, objetivando promover a valorização da diversidade e a eliminação de barreiras atitudinais.
- XII. **Destinar vagas de creche prioritariamente às crianças de famílias mais vulneráveis**, adotando critérios socioeconômicos claros e sucessivos, incluindo prioridades para **crianças com deficiência**, nos termos da NOTA TÉCNICA GAEPE PIAUÍ Nº 01/2024.
- XIII. **Estabelecer mecanismos permanentes de articulação intersetorial** entre as áreas da educação, saúde, assistência social, proteção à infância, à adolescência e à juventude, com o objetivo de garantir **uma atenção integral e coordenada às pessoas com deficiência**,

formalizando-se fluxos de atendimento, protocolos de comunicação e rotinas operacionais conjuntas, que assegurem a efetividade das políticas públicas e evitem lacunas de cuidado, sobreposição de ações e descontinuidade nos serviços prestados.

Teresina/PI, ___ de _____ de 2025.